

OFÍCIO Nº 362/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor Deputado CARLOS VERAS Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados Câmara dos Deputados 70165-900 Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 344/2025.

Referência: Ofício 1ºSec/RI/E/nº 36/2025, de 25 de fevereiro de 2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6498278), referente ao Requerimento de Informação nº 344/2025 (6498279), por meio do qual foram solicitadas informações sobre gastos de diárias e passagens relativos à totalidade dos órgãos e entes do Poder Executivo Federal, encaminho a Nota SAJ nº 74/2025/SAIP/SAJ/CC/PR (6500073), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Pasta.

Atenciosamente,

### RUI COSTA Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos**, **Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 15/04/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000288/2025-52

SEI nº 6533841

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121 CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br



# PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

#### Nota SAJ nº 74 / 2025 / SAIP/SAJ/CC/PR

Interessado: Câmara dos Deputados. Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM)

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 344/2025

NUP/SEI: 00046.000288/2025-52

Senhora Secretária Especial Adjunta,

#### I. RELATÓRIO

- 1. Trata-se do Oficio nº 50/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR (6498280), da Coordenação-Geral de Transparência (CGT/SSGP/SE/CC/PR), que faz referência Requerimento de Informação (RIC) nº 344/2025 (6498279), da Câmara dos Deputados. Informa-se que o requerimento foi aprovado, conforme atesta o Oficio 1ªSec/RI/E/nº 36/2025 (6498278), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados.
- 2. No requerimento em questão, o Deputado Federal Capitão Alberto Neto (PL/AM), solicita "informações a respeito do gasto anual com diárias e passagens no governo, sendo esse o maior em 10 anos", pedindo esclarecimentos quanto aos seguintes aspectos:
  - 1) Em um contexto de restrições orçamentárias e desafios econômicos, é justificável que os gastos com diárias e passagens atinjam níveis tão elevados?
  - 2) Como o governo justifica esses aumentos de despesas administrativas enquanto grande parte da população enfrenta dificuldades devido à inflação e ao alto custo de vida?
  - 3) Os cálculos com diárias e passagens são realizados levando em consideração os menores valores disponíveis?
  - 4) Como é escolhida a delegação em casos de viagens? É possível comprovar a necessidade de todos presentes?
- 3 É o relatório

#### II. ANÁLISE JURÍDICA

- 4. Nos termos da Constituição da República, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I). Em conformidade, dispõe o art. 58, §2º, inciso III, que os Ministros de Estado podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições.
- 5. No mesmo sentido, o art. 50, §2º da Constituição destaca que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.
- 6. Desse modo, conclui-se que os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, sujeitam-se à fiscalização e controle do Parlamento.
- 7. Fixadas essas balizas, importa destacar as competências da Casa Civil da Presidência da República, à luz do art. 3º da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023. Vejamos (destaques acrescidos):

#### Lei nº 14.600/2023

Art. 3º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente nos seguintes aspectos:

- I coordenação e integração das ações governamentais;
- II análise do mérito, do oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III avaliação e monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV coordenação e acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e de políticas públicas;
- V coordenação, monitoramento, avaliação e supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retornada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X elaboração e encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI análise prévia e preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII publicação e preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII supervisão e execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

#### Decreto nº 11.329/2023 - Anexo I

Art. 1º À Casa Civil da Presidência da República compete assistir diretamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I na coordenação e na integração das ações governamentais
- Il na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República; XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

Parágrafo único. As competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal serão realizadas mediante demanda do Presidente da República e não implicam dever da Casa Civil de:

- I atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais; ou
- II intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle.
- 8. Como se extrai da leitura dos mencionados dispositivos legais e regulamentares, não há competência do Ministro de Estado da Casa Civil para responder sobre gastos de diárias e passagens sob o enfoque abrangente veiculado no requerimento de informação em exame, que busca esclarecimento a abarcar a totalidade dos órgãos e entes do Poder Executivo Federal.
- 9. Realça-se que, exercidas sob demanda do Chefe do Poder Executivo, tal como realçado no parágrafo único do art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.329/2023,"as competências da Casa Civil de assessoramento do Presidente da República na coordenação, na integração, na articulação, no monitoramento e na avaliação da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração

pública federal" não implicam "atuação em matérias da competência precípua de outros órgãos e entidades públicas federais" e "intermediação na relação entre órgãos e entidades da administração pública federal e os órgãos de controle".

- 10. Registra-se, todavia, a título contributivo, que dados sobre a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal são disponibilizados em transparência ativa, por meio do portal da transparência (https://portaldatransparencia.gov.br/viagens/consulta?ordenarPor=de&direcao=desc; acesso em: 17/03/2025), que poderá ser consultado pelo parlamentar requerente.
- 11. Com efeito, o objeto do RIC envolve questões alheias a área de competência da Casa Civil e, conforme dispõe o art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), os requerimentos devem se referir a área de competência do Ministério. Veiamos:
  - Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:
  - I apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;
  - II os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:
  - a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
  - b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;
  - c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;
  - III não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;
- 12. O art. 58, §2°, III, da Constituição da República também assim expressa nas convocações de Ministros de Estado pelo Congresso Nacional:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

(...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

(...)

- III convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;
- 13. Diante do arcabouço normativo supramencionado e do caráter das informações requeridas, verifica-se que objeto do requerimento em análise não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.

#### III - CONCLUSÃO

- 14. Recomenda-se que seja informado ao Deputado Capitão Alberto Neto (PL/AM), com a devida justificativa, que o expediente não poderá ser atendido por esta Pasta, em razão de se tratar de matéria que não se insere no âmbito da competência institucional do Ministro da Casa Civil.
- À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

#### DANIEL AUGUSTO MOREIRA

Secretaria Adjunta de Informações Processuais Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República

De acordo. Após aprovação, restitua-se o processo à Coordenação-Geral de Transparência da Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva, em resposta ao Ofício nº 50/2025/CGT/SSGP/SE/CC/PR).

#### **GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO**

Secretário Adjunto Secretaria Adjunta de Informações Processuais Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

#### MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por Daniel Augusto Moreira, Assessor(a), em 17/03/2025, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 17/03/2025, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



Documento assinado eletronicamente por Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a), em 17/03/2025, às 21:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6500073 e o código CRC 297F7C1D no site:

Referència: Processo nº 00046.000288/2025-52 SEI nº 650007



# CÂMARA DOS DEPUTADOS Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor **RUI COSTA** Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2°, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 4/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 14/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 20/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 30/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 34/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 39/2025	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 53/2025	Deputada Julia Zanatta
Requerimento de Informação nº 120/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva
Requerimento de Informação nº 126/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 143/2025	Deputada Laura Carneiro
Requerimento de Informação nº 165/2025	Deputado Gustavo Gayer
Requerimento de Informação nº 179/2025	Deputado Silvia Waiãpi
Requerimento de Informação nº 189/2025	Deputada Adriana Ventura
Requerimento de Informação nº 199/2025	Deputado Zucco
Requerimento de Informação nº 205/2025	Deputada Rosangela Moro
Requerimento de Informação nº 344/2025	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 350/2025	Deputado Cabo Gilberto Silva

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  $_{\rm /LMR}$ 





# CÂMARA DOS DEPUTADOS Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 36/2025

Brasília, 25 de fevereiro de 2025.

no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado CARLOS VERAS Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.





# Câmara dos Deputados Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

# REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

(Do Sr. Capitão Alberto Neto)

Requer do Ministro de Estado da Casa Civil, Senhor Rui Costa, pedido de informações a respeito do gasto anual com diárias e passagens no governo, sendo esse o maior em 10 anos.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2°, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro seja encaminhado ao Ministro de Estado da Casa Civil, Senhor Rui Costa, pedido de informações a respeito do gasto anual com diárias e passagens no governo, sendo esse o maior em 10 anos.

- 1) Em um contexto de restrições orçamentárias e desafios econômicos, é justificável que os gastos com diárias e passagens atinjam níveis tão elevados?
- 2) Como o governo justifica esses aumentos de despesas administrativas enquanto grande parte da população enfrenta dificuldades devido à inflação e ao alto custo de vida?
- 3) Os cálculos com diárias e passagens são realizados levando em consideração os menores valores disponíveis?
- 4) Como é escolhida a delegação em casos de viagens? É possível comprovar a necessidade de todos presentes?

# **Justificativa**

Em 2024, durante o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, os gastos da União com diárias e passagens alcançaram R\$ 3,58 bilhões, representando um aumento real de 2,9% em relação a 2023, quando o valor foi de R\$ 3,48 bilhões, já ajustado pela inflação. Este é o maior montante registrado desde 2014, durante o governo de Dilma Rousseff, quando os gastos atingiram R\$ 4,34 bilhões.<sup>1</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> https://www.poder360.com.br/poder-economia/sob-lula-gasto-anual-com-diariase-passagens-e-o-maior-em-10-anos/





Apresentação: 11/02/2025 13:21:31.833 - Mesa

Em meio a um cenário de crise econômica, com inflação elevada, preços de alimentos e combustíveis nas alturas, esse esbanjamento de recursos públicos soa como um verdadeiro tapa na cara dos brasileiros que lutam para sobreviver. Enquanto a população aperta o cinto para pagar contas básicas, o governo parece não ter qualquer preocupação em conter despesas desnecessárias.

Essa farra com o dinheiro do contribuinte escancara as prioridades distorcidas do atual governo. Em vez de direcionar recursos para aliviar o sofrimento da população, investindo em saúde, segurança e geração de empregos, bilhões são gastos em passagens aéreas e diárias, sem transparência e sem justificativa plausível.

A inflação continua corroendo o poder de compra, os juros elevados dificultam o acesso ao crédito, e milhões de brasileiros vivem com dificuldades para comprar itens básicos. Mas, para o governo, parece que não há crise quando se trata de financiar o luxo de sua máquina pública.

Enquanto a população sofre, o governo esbanja. Esse é o verdadeiro retrato da gestão atual: distante da realidade do brasileiro comum, alheio ao sofrimento do povo e comprometido apenas com seus próprios interesses.

Sendo a fiscalização uma das funções típicas do legislador, faz-se necessária a aprovação deste requerimento de informações para obtenção de dados suficientes a respeito da atuação do Poder Executivo, a fim de se assegurar a efetividade das leis ou, se assim for necessário, tomar medidas para que sejam implementadas de forma eficiente e transparente.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 18 de setembro de 2024.

CAPITÃO ALBERTO NETO
DEPUTADO FEDERAL
PL/AM



